PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 30/2024
PROCESSO CMS N° 1.075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GNPT GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**.

A **Câmara Municipal de Salvador**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **Contratante**, e, do outro lado, a empresa **GNPT Gestão Empresarial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.088/0001-50, com sede na Rua Comendador Bastos, nº 15/17, loja 03, Mares, Nesta Capital, CEP nº 40.445-110, representada pela Sra. **Patrícia Pereira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 49.051.490-1, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 710.556.305-20, e residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 298, ap. 305, Pituba, Nesta Capital, CEP nº 41.830-020, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da **Dispensa Eletrônica nº 90008/2024**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.075/2024, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela legislação municipal suplementar, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementada, no que couber, pela legislação municipal. De modo supletivo poderão incidir, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. O objeto contratado deverá obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis à espécie, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **Contratada**, apresentada em **02/12/2024**; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – Processo Administrativo CMS nº 1.075/2024, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, por demanda, de manutenção, inspeção e recarga, relativos aos extintores de incêndio instalados nos 5 (cinco) edifícios usados pela Câmara Municipal de Salvador.**

2.2. As especificações do objeto são aquelas apresentadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se a **Contratada** a executar fielmente o disposto no referido documento de planejamento, devendo-se atentar, especialmente, ao que disciplinam o seu **item 3 – Objeto** e o seu **item 5 – Especificações do objeto**, em sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, **até o máximo de 10 (dez) anos**, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO ESTIMADO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor total estimado** de **R$ 9.876,00 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, para todo o período de vigência, **conforme detalhamento no item 4.2**, infra, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Relação do objeto contratado:

Item	Descrição	Tipo	Qtd.	Valor unitário	Subtotal	Catser

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

01	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo A, Água, 10 L**.	Serv.	32	R$ 30,00	R$ 960,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
02	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo BC, PQ, 4 Kg**.	Serv.	16	R$ 40,00	R$ 640,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
03	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo BC, PQ, 6 Kg**.	Serv.	19	R$ 50,00	R$ 950,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
04	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo BC, PQ, 8 Kg**.	Serv.	5	R$ 60,00	R$ 300,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
05	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 —	Serv.	49	R$ 50,00	R$ 2.450,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

	verificação e serviços para extintor do **tipo ABC, PQS, 4 Kg**.					
06	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo ABC, PQS, 6 Kg**.	Serv.	33	R$ 55,00	R$ 1.815,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
07	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo ABC, PQS, 8 Kg**.	Serv.	15	R$ 65,00	R$ 975,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
08	Serviço de manutenção de **nível 2** de extintores de incêndio, incluindo recarga e todas as peças a se substituir de acordo com ABNT NBR 12962 — verificação e serviços para extintor do **tipo ABC, PQS, 12 Kg**.	Serv.	4	R$ 80,00	R$ 320,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
09	Serviço de manutenção de **nível 3** de extintores de incêndio — ensaios hidrostáticos e outras ações de acordo com ABNT NBR 13485 — para extintor do **tipo A, Água, 10 L**.	Serv.	24	R$ 12,00	R$ 288,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
10	Serviço de manutenção de **nível 3** de extintores de incêndio — ensaios hidrostáticos e outras	Serv.	29	R$ 12,00	R$ 348,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

	ações de acordo com ABNT NBR 13485 — para extintor do **tipo BC, PQ, 4 a 12 Kg**.					Incêndio (3.662)
11	Serviço de manutenção de **nível 3** de extintores de incêndio — ensaios hidrostáticos e outras ações de acordo com ABNT NBR 13485 — para extintor do **tipo ABC, PQS, 4 a 12 Kg**.	Serv.	83	R$ 10,00	R$ 830,00	Manutenção Extintores/ Mangueiras - Combate Incêndio (3.662)
Valor estimado do contrato		**R$ 9.876,00 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)**				

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **Contratada**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **Contratante** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: **01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS**; Classificação da Despesa: **3.3.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, em especial no seu **item 5.2 – Forma de prestação dos serviços**.

6.2. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **Contratante** à aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a “fatura”.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

6.3.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, em **03 (três) dias úteis** da entrega do objeto.

6.3.2. A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.3. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

6.3.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **07 (sete) dias úteis (serviços)**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. A **Contratante** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **Contratada**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. Cumprir com as obrigações e deveres contidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias ao objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.1.3. Informar por escrito à **Contratante** sobre qualquer ação relacionada ao objeto do contrato e Termo de Referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, acessos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

às dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, tanto previamente quanto após terem sido executadas;

7.1.4. Agendar com a fiscalização, no caso de acesso às dependências da **Contratante** para execução de serviços, informando-lhe o seguinte: procedimento a ser realizado, nomes dos profissionais, RG e cargo ou relação com a **Contratada** das pessoas;

7.1.5. Executar, de regra, os serviços em horário de expediente na **Contratante** – especificamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e sexta-feira das 8h às 14h, salvo definição divergente amparada no Diário Oficial do Legislativo. Os serviços também poderão ser feitos em outros horários (principalmente serviços de instalação, desinstalação e correlatos), desde que sob prévia determinação da **Contratante** em tratativa com a **Contratada**, formalizada por escrito. Os horários que são exceção à regra geral não devem supor condição para a perfeita execução do objeto;

7.1.6. Obedecer a todas as normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na execução das atividades dentro das instalações elétricas dos edifícios da **Contratante**, fazendo com que os componentes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas atividades vestidas adequadamente e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual);

7.1.7. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos no Termo de Referência e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **Contratante** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o objeto falho, se for o caso, sem quaisquer ônus adicional;

7.1.8. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte: atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços ou dos fornecimentos, conforme o objeto contratual; ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos; atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros; e/ou não atendimento às determinações do preposto;

7.1.9. Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **Contratante**;

7.1.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

efeitos legais, consignada, pela **Contratada**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **Contratante**;

7.1.11. Não utilizar o nome ou o logotipo da **Contratante** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.1.12. Não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

7.1.13. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora da execução do objeto deste contrato, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **Contratante**;

7.1.14. Manter perante a **Contratante**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (*e-mail*), telefone, *fax* e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

7.1.15. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição enquanto estiver efetuando a manutenção;

7.1.16. Solicitar autorização do fiscal quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes similares, não originais, em sendo o caso;

7.1.17. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;

7.1.18. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **Contratante** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços avençados;

7.1.19. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

7.1.21. Ceder, como parte dos serviços prestados, os direitos sobre os laudos, projetos e seus documentos, preservada a responsabilidade técnica original, conforme legislação.

7.2. A **Contratada** obriga-se a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **Contratante**:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de contrato;

8.1.3. Manter contato permanente com a **Contratada**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do objeto;

8.1.4. Informar a **Contratada** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

8.1.5. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.6. Notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

8.1.7. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **Contratada**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

8.1.8. Permitir a retirada, em sendo o caso e mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas suas dependências;

8.1.9. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços;

8.1.10. Aplicar à **Contratada** sanção motivada pela inexecução total ou parcial deste contrato; e

8.1.11. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito **mensalmente** pela **Contratante**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **Contratada**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foram prestados os serviços, sendo precedido do devido atesto na nota fiscal/fatura pela fiscalização deste contrato.**

9.2. Condiciona-se o pagamento a:

9.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços se deram conforme pactuado, **inclusive especificando a demanda efetivamente solicitada no mês a que o pagamento se referir**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **Contratada** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma; e

9.2.4. Entrega de relatório em que conste detalhadamente o que foi prestado, incluindo data, data da realização dos serviços, localização e assinatura dos responsáveis por parte da **Contratada**, como também fotografias (câmera em cores, acima de 8 MP, inseridas no relatório) que atestem a execução do serviço ou a entrega dos produtos, conforme o caso.

9.3. A **Contratada** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA-E), *pro rata die*.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.5. A **Contratada** deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Contratante**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.6. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante.**

9.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **Contratada**.

9.10. Nenhum pagamento será realizado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **Contratante**.

9.11. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **Contratada** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.11.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**.

9.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **Contratante**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **Contratada** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.13. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **Contratada** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor **Sr**. **Andrié Roberto da Silva,** mat. nº 6.170, a quem compete verificar se a **Contratada** está executando corretamente o objeto, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e/ou de seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**: a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **Contratada** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multa**: a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **Contratada**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**: a ser aplicada à **Contratada** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **Contratada** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme item antecedente, e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as seguintes **penalidades específicas** previstas neste contrato, à **Contratada**, que:

12.2.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no Edital ou Aviso de Contratação Direta, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **Contratante**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.2.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

12.2.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.2.2.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que **não tenha havido** o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.2.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que **haja o cancelamento** da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.2.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **Contratante**;

12.2.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.2.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.2.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **Contratante**;

12.2.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **Contratada**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.2.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.2.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.2.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.2.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.2.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante**.

12.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **Contratante** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **Contratada** e dos prejuízos causados à **Contratante**.

12.6. A **Contratante** notificará a **Contratada** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue a esta mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

12.7.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.7.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.7.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.8. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fazenda Pública da **Contratante**.

12.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **Contratada** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.10. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

13.2.1. **Unilateralmente**, pela **Contratante**, ou **por comum acordo**:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. **Exclusivamente por acordo**, quando:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **Contratada**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária ao entendimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **Contratante**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **Contratante**.

14.3. É vedada a subcontratação do objeto de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.2. O contrato também poderá se extinguir quando exauridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **Contratada** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **Contratante** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **Contratada**, tendo a **Contratante** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, garantindo-se a oitiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2024**.

Assinado na última página deste documento
Carlos da Silva Muniz
Representante da **Contratante**

Assinado na última página deste documento
Patrícia Pereira Souza
Representante da **Contratada**

Testemunhas:

Assinado na última página deste documento
1. Guilherme Palma Guerra

Assinado na última página deste documento
2. Railton Lima Correia

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 12-12-2024 11:12:39.694 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 12-12-2024 09:51:34.787 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 11-12-2024 15:50:29.554 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 11-12-2024 09:34:59.109 BRT

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA PEREIRA SOUZA
Data: 12/12/2024 17:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br